



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI N° 224 DE 28 DE ABRIL DE 2004.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO.

Eu, João Adirson Pacheco, Prefeito do Município de Espírito Santo do Turvo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Artigo 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o governo municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Espírito Santo do Turvo na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Espírito Santo do Turvo propor e pronunciar-se sobre:

- I- As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II- Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Espírito Santo do Turvo;
- III- As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV- A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V- A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único – Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Espírito Santo do Turvo estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Espírito Santo do Turvo será composto por no mínimo 12 conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I- Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não Governamentais;
- II- Associações de classes profissionais e empresariais;
- III- Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV- Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural.

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação do município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 10 - O COMSEA poderá ter como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 11 - A participação dos Conselheiros na COMSEA, não será remunerada.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Espírito Santo do Turvo contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Espírito Santo do Turvo poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Artigo 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Espírito Santo do Turvo, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

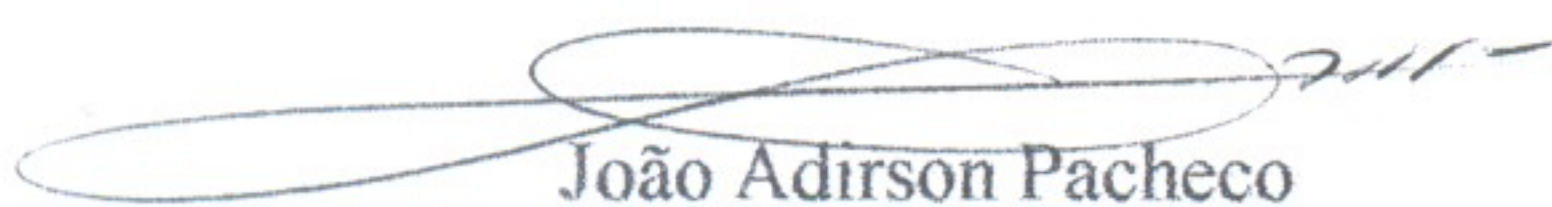
Artigo 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Espírito Santo do Turvo reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de ESPÍRITO Santo do Turvo elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Artigo 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

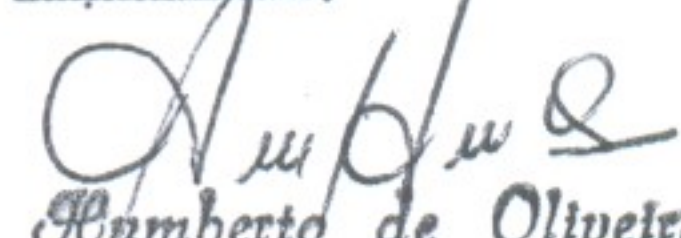
Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 28 de abril de 2004.


João Adirson Pacheco
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
224, fls. 12, Livro nº 01


Angelo Humberto de Oliveira
Secretário de Adm. e Finanças
RG-SP 17.914.598